

PropoProposições 2019/2023**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71/2022**

EMENTA:
ACRESCENTA UM ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado **ANDRÉ CECILIANO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido de um artigo com a seguinte redação:

"Art.48-A - O Poder Executivo deverá implementar um Programa de Apoio e Custeio à Educação Infantil da Rede Pública Municipal do Estado do Rio de Janeiro para vigorar pelo prazo de 12 (doze) anos a contar de 1º de janeiro de 2023.

§1º - Para implementação do disposto no *caput* serão destinados 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária, além daquela prevista no §9º do artigo 210 desta Constituição, escalonados no prazo de 3 (três) anos da seguinte forma:

I – 0,3% (três décimos por cento) a partir de 2023;
II - 0,6% (seis décimos por cento) a partir de 2024;
III - 1% (um por cento) a partir de 2025.

§2º - O valor destinado nos termos do parágrafo anterior será repassado aos municípios que implementarem Plano de Universalização da Educação Infantil na rede pública municipal para celebração de convênio com o Estado.

§3º - O Plano de Universalização da Educação Infantil na rede pública municipal compreenderá a faixa etária de 3 (três) a 6 (seis) anos de idade e terá por objetivo principal a atenção e atendimento do aluno na unidade escolar, exclusivamente:

I – na implementação de tempo integral na rede municipal;
II - na aquisição de uniformes para o corpo discente;
III - na melhoria da qualidade do alimento oferecido na merenda escolar;
V - no apoio às atividades extracurriculares para atuar na recuperação das aprendizagens dos alunos.

§3º - Lei Complementar disporá sobre a prestação de constas dos recursos pelo Poder Executivo Municipal, a forma de Execução dos recursos e fiscalização de sua aplicação.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 30 de junho de 2022.

ANDRÉ L. CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a ampliação da oferta e a melhoria da qualidade de atendimento na educação infantil para que haja maior equilíbrio nas oportunidades oferecidas a estudantes da Rede Pública Municipal do Estado do Rio de Janeiro.

É de grande importância esse apoio às atividades extracurriculares para diminuir o tempo ocioso dessas crianças, evitando sua exposição a violência cotidiana que estão sujeitas as famílias menos favorecidas. Contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além da garantia do acesso e a permanência da criança na educação infantil ser fundamental para assegurar um futuro digno para elas, pois muitas contam com a merenda escolar que, na maioria das vezes, é a única refeição do dia.

A melhora da qualidade da educação infantil é uma forma de combate à desigualdade social.

Ressalto, ainda, que o §9º do artigo 210 da Constituição Estadual estabelece a destinação de 30% dos recursos para educação e que a presente Proposta de Emenda Constitucional prevê o acréscimo de mais 1% aos Municípios que criarem o Plano de Universalização da Educação Infantil na rede pública municipal para celebração de convênio com o Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220100071	Autor	ANDRÉ CECILIANO
Protocolo		Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:



Entrada	30/06/2022	Despacho	11/07/2022
Publicação	12/07/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71/2022

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)					
▼ Proposta de Emenda Constitucional									
▼ 20220100071									
  ACRESCENTA UM ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20220100071 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}								12/07/2022	André Ceciliano

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

▲ TOPO